

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 404, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as medidas adotadas para regulamentação, implementação e efetivação do acesso à imunoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 15.379, de 6 de abril de 2026.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Damares Alves, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 404, de 2026, no qual solicita que sejam prestadas informações, pelo Ministro de Estado da Saúde, Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, *sobre as medidas adotadas para regulamentação, implementação e efetivação do acesso à imunoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 15.379, de 6 de abril de 2026.*

A requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. Quais medidas administrativas, normativas e operacionais já foram adotadas pelo Ministério da Saúde para regulamentação e efetiva implementação da Lei nº 15.379/2026, que incluiu a imunoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do câncer no âmbito do SUS?
2. Existe cronograma oficial para atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) oncológicos relacionados à incorporação de imunoterapias? Em caso positivo, encaminhar cronograma detalhado, indicando doenças, terapias contempladas e fases de implementação.



3. Quais tipos de imunoterapia atualmente possuem:
 - a. incorporação formal ao SUS;
 - b. recomendação favorável da CONITEC;
 - c. análise em curso;
 - d. previsão de submissão futura?
4. Quantos pacientes foram atendidos com imunoterapia no SUS nos anos de 2024, 2025 e 2026 até a presente data, discriminando:
 - a. unidade federativa;
 - b. CACON/UNACON;
 - c. tipo de câncer;
 - d. medicamento utilizado;
 - e. quantidade de procedimentos realizados;
 - f. valor executado.
5. Considerando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, quais medidas estão sendo adotadas para evitar desigualdades regionais no acesso à imunoterapia entre os diferentes estados e regiões do país?
6. Existe previsão específica de financiamento federal adicional para custeio da ampliação da oferta de imunoterapia na rede pública de oncologia? Em caso positivo, informar:
 - a. fonte orçamentária;
 - b. ação/programa;
 - c. valores previstos para 2026 e exercícios subsequentes;
 - d. metodologia de distribuição aos entes federativos e unidades habilitadas.
7. Quais critérios técnicos e científicos estão sendo utilizados pelo Ministério da Saúde e pela CONITEC para definição da superioridade ou maior segurança da imunoterapia em relação às terapias tradicionais, nos termos da Lei nº 15.379/2026?
8. O Ministério da Saúde possui estimativa sobre eventual impacto da nova legislação:
 - a. na judicialização da saúde;
 - b. no tempo médio de acesso ao tratamento oncológico;
 - c. na sobrevida e qualidade de vida dos pacientes?
9. Há previsão de ampliação da capacidade instalada dos CACONs e UNACONs para absorção da demanda decorrente da nova legislação? Informar medidas planejadas ou já executadas.



la2026-06014

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4904157612>

10. O Ministério da Saúde já expediu orientações técnicas às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde acerca dos fluxos regulatórios e assistenciais relacionados à imunoterapia oncológica? Encaminhar cópia integral dos documentos expedidos.

11. Informar se já houve atualização ou adequação dos sistemas de autorização, regulação, faturamento e monitoramento do SUS para contemplar os procedimentos relacionados à imunoterapia.

12. Encaminhar cópia integral dos documentos que subsidiaram a implementação da Lei nº 15.379/2026:

- a. dos estudos técnicos;
- b. notas técnicas;
- c. pareceres;
- d. manifestações da CONITEC;
- e. atos normativos;
- f. estudos de impacto orçamentário;
- g. documentos de planejamento.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal, em conformidade com o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), examinar se o requerimento de informação preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dessa espécie de solicitação.

A proposição em comento tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (arts. 216 e 217), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Por sua vez, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto concernente à competência fiscalizadora desta Casa. A esse respeito, consideramos que o requerimento em pauta cuida de matéria atinente à função fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.



la2026-06014

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4904157612>

Por fim, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as circunstâncias que podem ensejar o indeferimento de requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não se enquadra nessas hipóteses.

O requerimento em análise também satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 janeiro de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 404, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



la2026-06014

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4904157612>